CPL
Bocaina
Fls Nº 465

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**
**CNPJ 06.553.689/0001-68**
**Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N**
**Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192**
**CEP 64.630-000**

**CONTRATO Nº 015/2023**
**REFERENTE: CARTA CONVITE Nº 001/2023 – PMB/PI**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023-CPL**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI E A EMPRESA CR SOLUÇÕES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA URBANO LEAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI".**

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.689/0001-68, com sede na Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, s/n, Centro, CEP: 64.630-000, na cidade de Bocaina(PI), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ERIVELTO DE SÁ BARROS**, CPF 007.038.923-39, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **CR SOLUÇÕES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA,** com **CNPJ nº 48.618.187/0001-18**, com endereço na Rua Projetada 9 B, nº s/n, sala A, bairro Panorama, Fronteiras – PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu titular (Sócio administrador), Cícero Romário de Souza, com o CPF nº 603.270.173-50, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA URBANO LEAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI"**, tendo em vista a adjudicação e homologação pelo Prefeito Municipal, da **CARTA CONVITE nº 001/2023**, conforme Despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023,** e o outros documentos que mais constar do citado Processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**
**CNPJ 06.553.689/0001-68**
**Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N**
**Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192**
**CEP 64.630-000**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA URBANO LEAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI,** conforme especificações e quantidades constantes deste contrato, para serem prestados àPrefeitura Municipal de Bocaina/PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Carta Convite.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Carta convite nº 001/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Carta convite nº 001/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de Serviço, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, como Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar os serviços de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Bocaina - PI;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**
**CNPJ 06.553.689/0001-68**
**Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N**
**Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192**
**CEP 64.630-000**

V – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhistae securitária regulares;
VI – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objetodeste contrato;

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 12(doze) meses, a partir de sua assinatura, de acordo com o plano de trabalho podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com a conveniência do Município nostermos da lei n° 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos **RECURSOS PRÓRPIOS/ORDINÁRIOS, TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE.**

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor **R$ 225.070,44 (Duzentos e vinte e cinco mil setenta reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme os preços unitários constantes da Planilha de Orçamento proposta pela contratada, que é parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**
**CNPJ 06.553.689/0001-68**
**Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N**
**Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192**
**CEP 64.630-000**

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenhamsido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, através do Responsável Técnico indicado pela Prefeitura.
PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário àregularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Carta convite.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**
**CNPJ 06.553.689/0001-68**
**Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N**
**Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192**
**CEP 64.630-000**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOEM, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Picos - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Bocaina(PI), 09 de fevereiro de 2023.

ERIVELTO DE SA BARROS:00703892339
Assinado de forma digital por ERIVELTO DE SA BARROS:00703892339
Dados: 2023.02.09 14:41:03 -03'00'

**CONTRATANTE:** _____

**MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI**
Erivelto de Sá Barros
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** _____

**CR SOLUÇÕES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA E**
**CNPJ Nº 48.618.187/0001-18**
Cícero Romário de Souza
CPF nº 603.270.173-50
Titular

CPL
Bocaina
Fls Nº 470

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**
**CNPJ 06.553.689/0001-68**
**Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N**
**Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192**
**CEP 64.630-000**

**TESTEMUNHAS:**

Lídia Amorim Braga Ribeiro
**CPF:** 047.609.403-69
**RG:**

Maria Jocenny da Silva Gomes
**CPF:** 612.663 993 64
**RG:**